



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 117/2025-E

De 04 de dezembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6.229/2025

De 09 de dezembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do **Poder Executivo**)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais).

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00R\$ 2.050.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

Cod. Aplicação: 803.0000

TOTAL:R\$ 2.050.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente Demanda Parlamentar Estadual nº 2025.050.76615 destinado a Saúde Média e Alta Complexidade;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444
www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) referente Demanda Parlamentar Estadual nº 2025.104.73255 destinado a Saúde Média e Alta Complexidade;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referente Demanda Parlamentar Estadual nº 2025.111.72927 destinado à Saúde de Média e Alta Complexidade;

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente Demanda Parlamentar Estadual nº 2025.329.72873 destinado a Saúde Média e Alta Complexidade.

TOTAL:R\$ 2.050.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 09 de dezembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO **JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**
(MARQUINHO CHULA) **(WELLINTON OLIVEIRA)**
1º Secretário 2º Secretário